

Parecer nº 41/IEF/NAR TAIODEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0045173/2024-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 061.772.266-80
Endereço: FAZENDA SACO REGIÃO DE BOA VISTA, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO - MG	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895 E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: QUEIROZ & SOUZA AGRO COFFEE LTDA		CPF/CNPJ: 44.353.979/0001-57
Endereço: FAZENDA BOA VISTA DO PARAÍSO		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO - MG	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895 E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO FRANCISCO GLEBA 11	Área Total (ha): 10,8391
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 6560 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO	Município/UF:SÃO JOÃO DO PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162708-6184.E6A1.5918.42BC.9FD3.69A5.B49B.ABFA

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,9528	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	3,9528	ha	24L	199649	8272479

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,9528

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial de regeneração natural	3,9528

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		57,6243	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 18/07/2025 sob o número 2100.01.0045173/2024-10.;

Data da vistoria: 05/08/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 3,9528 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista do Paraíso, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS portador de CPF nº 061.772.266-80.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Boa Vista do Paraíso, com área total de 10,8391 ha, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 6560 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO. E tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS portador de CPF nº 061.772.266-80.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-6184.E6A1.5918.42BC.9FD3.69A5.B49B.ABFA ;

- Área total: 10,8391 ha ;

- Área de reserva legal: 2,18 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,18 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 08/08/2024 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 2,18 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/ MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,9528 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Fazenda Boa Vista do Paraíso, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS portador de CPF nº 061.772.266-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **57,6243 m³** de Lenha de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 3,9528 ha de Floresta Estacional Semideciduado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 675,80 Quitada em C

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **57,6243 m³** de Lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 425,93 - Quitada em 28/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Média em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade muito alta prioritária para criação de unidade de conservação.
 - Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 97,06 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 57,56 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
 - Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de agricultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-2 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A área objeto da regularização perfaz um total de 3,9528 hectares (AIA), localizada no imóvel Fazenda Boa Vista do Paraíso, situada no município de São João do Paraíso-MG, onde, o empreendimento do senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, requer a intervenção na área de 3,9528, objetivando a regularização ambiental da agricultura.

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 05/08/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C, e D) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE

(Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 3,9528 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C, e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (2,3,4) descritas no anexo. O erro de amostragem do inventário florestal (testemunho ao lado) com 90% de probabilidade e ficou em 9,6807 %. As espécies de cada uma das 3 (três) parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal (total de 4 quatro parcelas amostrais) mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria evidencia-se que não há diferença significativa constatada nas parcelas vistoriadas do inventário florestal (testemunho ao lado). Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Foram lançadas 4 parcelas na área de estudo, com 200 m² de área cada uma, totalizando 800 m (0,08 ha) de área amostrada. Amostrou-se 2,01% da área total. No inventário florestal apresentado pelo consultor responsável observa-se que as espécies Quebra-foice (*Mimosa laticifera*) foi a mais representativa no inventário florestal, uma vez que apresentou maior número de indivíduos contemplados (32 indivíduos). Com relação ao índice de valor de importância, a espécie Quebra-foice também se destacou, apresentando o maior valor calculado.

Percebe-se que a maioria dos indivíduos mensurados estão no estrato inferior. Com relação a posição sociológica absoluta, observou-se que a espécie quebra-foice (*Mimosa laticifera*) destacou-se, uma vez que apresentou maior número de indivíduos mensurados.

Foram identificadas 13 espécies distintas, distribuídas em 9 famílias botânicas. Ao total, 67 indivíduos arbóreos foram contemplados no inventário florestal.

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas (2,3,4) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: quebra foice, jurema branca, pinha, sucupira branca dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico (CXbd2)
- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: quebra foice, jurema branca, pinha, sucupira branca dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda São Francisco localizada na zona rural adjacente ao município de São João do Paraiso /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária

para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 3,9528 hectares e esta próximo das áreas antropizadas e (8 km) da área urbana de Berizal -MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Boa Vista do Paraíso, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários da Fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 3,9528 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista do Paraíso.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **57,6243 m³** de carvão de lenha de floresta nativa incluído a destoca . Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (2,3,4) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,6807 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **3,9528 ha Mata Atlântica**, com objetivo de realizar implantação de projeto de agricultura, localizado na zona rural, no município de São João do Paraiso/MG, tendo como responsável pela intervenção o **WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 061.772.266-80 .

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Boa Vista do Paraíso, localizada na zona rural, no município de São João do Paraiso/MG, com área total de 10,8391 ha, registrada sob a Matrícula (102857264), pertencente a empresa QUEIROZ & SOUSA AGRO COFFEE LTDA, portadora do CNPJ nº: 44.353.979/0001-57, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (102857263), com o **WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº: 061.772.266-80, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental (AIA) com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **3,9528** ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista do Paraíso, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS portador de CPF nº 061.772.266-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **57,6243 m³** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **57,6243 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 1.912,32 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 22/08/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 27/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **120796432** e o código CRC **8489F0C3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045173/2024-10

SEI nº 120796432